

LEI MUNICIPAL N° 597/2021.

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para prestar auxílio financeiro e material as pessoas carentes do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM,
NO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
TRACUNHAÉM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

ART.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por esta lei a realizar despesas para atender as necessidades de pessoas físicas com o fornecimento de auxílio financeiro em atendimento ao disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana previsto no inciso III do art.1º da Constituição Federal.

ART.2º-O auxílio financeiro para atender as necessidades pessoais de pessoas físicas de que trata esta lei, compreende o apoio financeiro diretamente ao indivíduo para custear:

- I- Despesas pessoais com aluguel, quando estiver o beneficiário desempregado;
- II- Despesas pessoais com cirurgias, exames médicos, laboratoriais, medicamentos, próteses dentária, próteses ocular, próteses de membros e outras partes do corpo; e,
- III- Despesas pessoais com passagens de pessoas necessitadas no território nacional.

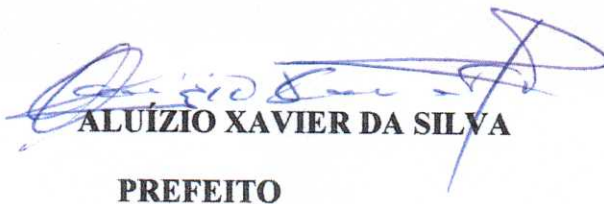
ART.3º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas diretamente pela municipalidade, para aquisição e distribuição as pessoas necessitadas de **cobertores, colchões, lençóis, enxoval para gestantes, fronhas, travesseiros, camas, berço para criança recém nascido, fraudas descartáveis para crianças e adultos, material de limpeza, cestas básicas, cadeira de rodas, muletas, próteses de membros, medicamentos e material de higiene pessoal**, em respeito e efetivação pelo Município do princípio da dignidade da pessoa humana previsto no inciso III do art.1º da Constituição Federal de 1988.

ART.4º- O auxílio financeiro e material previsto nesta lei quando disponibilizado dentro das disponibilidades financeiras do Município e verificadas pelo Prefeito Municipal, ocorrerá por meio da Secretária de Assistência Social ou Secretária de Saúde, respectivamente, de acordo com a sua esfera de atuação.

ART.5º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Tracunhaém-PE, 22 de dezembro de 2021.


ALUIZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO